

| | |
|---|------------------|
| NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL | 8 |
| INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA | 8 |
| REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA | 8 |
| DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS..... | 8 |
| <i>Margem de preferência de 30% para contratação de cooperativas em licitações</i> | <i>8</i> |
| <i>PL 806/2025 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF), que "Dispõe sobre a instituição de margem de preferência para a contratação de cooperativas pelo Poder Público."</i> | <i>8</i> |
| <i>Proibição de vínculo dos agentes públicos com empresas licitantes ou contratadas ...</i> | <i>8</i> |
| <i>PL 939/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o inciso III do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências."</i> | <i>8</i> |
| DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO..... | 9 |
| <i>Exclusão de créditos adicionais das regras das operações reembolsáveis realizadas com superávit financeiro vinculadas ao FNDCT</i> | <i>9</i> |
| <i>PL 847/2025 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Altera a Lei nº 11.540, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo."</i> | <i>9</i> |
| MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..... | 9 |
| <i>Ampliação do limite da receita bruta anual do MEI para 140 mil</i> | <i>9</i> |
| <i>PLP 60/2025 - Autoria: Sen. Ivete da Silveira (MDB/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados." ...</i> | <i>9</i> |
| <i>Destinação de recursos do FNDCT para pesquisa em inteligência artificial.....</i> | <i>10</i> |
| <i>PL 898/2025 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Institui a Lei de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil e dá outras providências."</i> | <i>10</i> |
| COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS | 11 |
| <i>Reciprocidade comercial a países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais injustificadas ao Brasil e causem desequilíbrio no comércio.....</i> | <i>11</i> |
| <i>PL 971/2025 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Institui a Política de Reciprocidade Comercial em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros".....</i> | <i>11</i> |
| RELAÇÕES DE CONSUMO..... | 12 |
| <i>Cancelamento imediato de serviços contratados por adesão pelo consumidor.....</i> | <i>12</i> |
| <i>PL 969/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO), que "Acrescenta novos parágrafos ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 1 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para fins de assegurar ao consumidor o cancelamento imediato de serviços contratados."</i> | <i>12</i> |
| <i>Veiculação de informações sobre ações ambientais positivas sem comprovação em produtos ou serviços como propaganda enganosa.....</i> | <i>13</i> |

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

| | |
|--|-----------|
| <i>PL 1008/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir expressamente, no conceito de propaganda enganosa, a publicidade ou comunicação sobre práticas e/ou ações ambientais positivas do produto ou serviço sem a devida comprovação."</i> | <i>13</i> |
| MEIO AMBIENTE..... | 13 |
| <i>Responsabilidade compartilhada no descarte de bens de consumo e ampliação dos mecanismos de logística reversa.....</i> | <i>13</i> |
| <i>PL 960/2025 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a identificação de bens de consumo, a responsabilidade compartilhada pelo seu descarte e a ampliação dos mecanismos de logística reversa."</i> | <i>14</i> |
| Reclassificação de biomas como competência exclusiva da União | 14 |
| <i>PL 925/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, a fim de impedir que os estados reclassifiquem biomas localizados em seus territórios, estabelecendo que a reclassificação de biomas será de competência exclusiva dos entes federais."</i> | <i>14</i> |
| Ampliação da reserva legal do cerrado | 15 |
| <i>PL 933/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o Art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para igualar a porcentagem de preservação obrigatória dos biomas brasileiros."</i> | <i>15</i> |
| Quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente | 15 |
| <i>PL 978/2025 - Autoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB), que "Altera a redação do artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 e acrescenta parágrafo ao artigo 19 da Lei nº 9.605/98 para prever a obrigatoriedade de quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."</i> | <i>15</i> |
| LEGISLAÇÃO TRABALHISTA | 16 |
| ADICIONAIS | 16 |
| <i>Requisitos para concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de mineração subterrânea de carvão</i> | <i>16</i> |
| <i>PLP 66/2025 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC), que "Dispõe sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial a quem trabalha em atividade de mineração subterrânea de carvão."</i> | <i>16</i> |
| Classificação do uso de qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional como atividade perigosa | 17 |
| <i>PL 940/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o § 4º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a caracterização de atividades perigosas no uso de motocicletas, ciclomotores, motonetas, patinetes elétricos, bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade elétrica utilizados para o trabalho."</i> | <i>17</i> |
| Insalubridade em atividades expostas ao calor intenso durante os meses de verão ... | 17 |
| <i>PL 941/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o art. 189 da</i> | |

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

| | |
|--|----|
| <i>Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão."</i> | 17 |
| Permissão para desconto salarial de horas não trabalhadas no banco de horas em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa..... | 18 |
| <i>PL 704/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a possibilidade de se pactuar, mediante negociação coletiva, desconto salarial por saldo negativo em banco de horas."</i> | 18 |
| Jornada de trabalho semanal de cinco dias de trabalho e dois dias de repouso remunerado..... | 18 |
| <i>PL 824/2025 - Autoria: Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a jornada semanal de cinco dias de trabalho e dois dias de repouso remunerado aos trabalhadores."</i> | 18 |
| SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO | 19 |
| Criação do selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão..... | 19 |
| <i>PL 922/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Cria o selo de alerta para empresas que constam na "Lista Suja" do trabalho análogo à escravidão."</i> | 19 |
| Criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais | 20 |
| <i>PL 1035/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; estabelece o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; institui o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto e define medidas para promover o bem-estar emocional no ambiente de trabalho e na sociedade, com incentivo à implementação de políticas públicas e privadas de saúde mental."</i> | 20 |
| Responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho | 22 |
| <i>PL 1077/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre a responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho."</i> | 22 |
| Tipificação do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho que resulte no suicídio da vítima | 22 |
| <i>PL 1080/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Tipifica criminalmente o assédio moral e cria formas qualificadas dos crimes de assédio moral e de assédio sexual para os casos de que resulte o suicídio da vítima."</i> | 23 |
| Equiparação do suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho | 23 |
| <i>PL 1086/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para equiparar o suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho."</i> | 23 |
| BENEFÍCIOS..... | 24 |

| | |
|---|-----------|
| Manutenção do benefício de alimentação durante afastamento por saúde | 24 |
| PL 799/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de afastamento por motivo de saúde do empregado. | 24 |
| Licença remunerada para trabalhadores assistirem aos animais domésticos sob sua tutela..... | 24 |
| PL 1002/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a concessão de licença remunerada para trabalhadores em casos de internação, cirurgia ou falecimento de animais domésticos sob sua tutela, e dá outras providências." | 24 |
| Ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias..... | 25 |
| PL 1059/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias." | 25 |
| RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO..... | 25 |
| Incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência | 25 |
| PL 921/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui incentivos para empresas que contratem pessoas com deficiência, com plano de carreira e infraestrutura adequados."..... | 26 |
| Criação da Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho | 27 |
| PL 927/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui a Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho."..... | 27 |
| CUSTO DE FINANCIAMENTO..... | 28 |
| Criação da Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e da Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)..... | 28 |
| PL 973/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCDi)." | 28 |
| Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE) | 29 |
| PL 1051/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Cria o Comitê de Triagem e Cooperação par Investimentos Estrangeiros Diretos no Brasil-CTIE e dá outras providências." | 29 |
| INFRAESTRUTURA | 32 |
| Proibição da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas com sistema de livre passagem em trechos urbanos e intermunicipais..... | 32 |
| PL 945/2025 - Autoria: Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera o art. 1º da Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, para vedar a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistema de livre passagem nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões." | 32 |
| Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais | |

| | |
|---|----|
| | 32 |
| <i>PL 998/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."</i> | 32 |
| Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais | 33 |
| | 33 |
| <i>PL 999/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."</i> | 33 |
| Criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA) | 34 |
| | 34 |
| <i>PL 1001/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA), promovendo investimentos, incentivos fiscais e desenvolvimento tecnológico para a exploração de energia oceânica renovável no Brasil."</i> | 34 |
| Obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios e ampliação do escopo do cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas | 36 |
| | 36 |
| <i>PL 1082/2025 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas e sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."</i> | 36 |
| SISTEMA TRIBUTÁRIO | 36 |
| | 36 |
| CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS | 36 |
| | 36 |
| <i>Enquadramento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio</i> | 36 |
| | 36 |
| <i>PLP 62/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Estabelece o justo tratamento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio."</i> | 36 |
| Crédito presumido de CBS ao setor de serviços | 37 |
| | 37 |
| <i>PLP 63/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera o art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços."</i> | 37 |
| Ampliação da isenção do IRPF e tributação mínima de altas rendas | 38 |
| | 38 |
| <i>PL 1087/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências."</i> | 38 |
| INFRAESTRUTURA SOCIAL | 40 |
| | 40 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 40 |
| | 40 |
| <i>Proibição de aquisição de bens de empresas públicas ou prestadoras de serviço público sem comprovação de origem lícita</i> | 41 |
| | 41 |
| <i>PL 954/2025 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Fixa proibição e institui penalidades</i> | |

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

| | |
|---|----|
| <i>para estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que adquirirem, venderem, beneficiarem, reciclarem, compactarem ou tiverem em depósito, receberem, transportarem, manterem em estoque, conduzirem, ocultarem, exporem à venda, usarem como matéria-prima ou trocarem bens oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou empresa privada prestadora de serviço de interesse público que não tenham procedência lícita comprovada."</i> | 41 |
| INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA | 42 |
| ALIMENTÍCIA | 42 |
| <i>Proibição da reduflação.</i> | 42 |
| <i>PL 1017/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Dispõe sobre a proibição da reduflação e estabelece sanções para supermercados e produtores que reduzirem a quantidade de produtos sem a correspondente adequação proporciona do preço."</i> | 42 |
| MINERAÇÃO | 43 |
| <i>Sustação do despacho decisório de anuênciia do Ibama para supressão de vegetação no bioma mata atlântica por empreendimentos minerários</i> | 43 |
| <i>PDL 124/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuênciia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários."</i> | 43 |
| PLÁSTICO | 43 |
| <i>Permissão para a importação de resíduos na forma de flocos de Polietileno Tereftalato (PET)</i> | 43 |
| <i>PL 962/2025 - Autoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para incluir ressalva à proibição de importação de resíduos sólidos e de rejeitos, na forma que especifica."</i> | 43 |
| <i>Classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados</i> | 44 |
| <i>PL 1071/2025 - Autoria: Dep. Luiz Couto (PT/PB), que "Dispõe sobre a classificação obrigatória de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados no Brasil, a divulgação dos riscos associados à saúde e ao meio ambiente e estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos."</i> | 44 |
| TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO | 45 |
| <i>Cancelamento livre de serviços de telecomunicações</i> | 45 |
| <i>PL 913/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir o direito de o consumidor de telecomunicações cancelar o contrato de prestação de serviço, vedando-se às operadoras o condicionamento ao adimplemento de débitos preexistentes."</i> | 45 |
| NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL | 46 |
| REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA | 46 |
| INOVAÇÃO | 46 |

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

| | |
|---|-----------|
| <i>Política Estadual para Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente</i> | 46 |
| <i>PL 155/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente”.....</i> | 46 |
| <i>Para acessar a íntegra, clique aqui.....</i> | 46 |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 46 |
| <i>Reconhecimento institucional às organizações da sociedade civil (OSCs).....</i> | 46 |
| <i>PL 105/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Altera a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.”</i> | 46 |
| <i>Para acessar a íntegra, clique aqui.....</i> | 47 |
| INFRAESTRUTURA SOCIAL..... | 47 |
| SEGURIDADE SOCIAL..... | 47 |
| <i>Criação da Lei de Proteção às Mães Solo e Famílias Monoparentais no Estado do Paraná</i> | 47 |
| <i>PL 113/2025 - Autoria: Dep. Paulo Bazana (PSD) e Dep. Cloara Pinheiro (PSD), que “Propõe a criação da Lei de Proteção às Mães Solo e Famílias Monoparentais”.....</i> | 47 |
| MEIO AMBIENTE..... | 48 |
| <i>Criação de normas para apuração de infrações ambientais, sanções e medidas cautelares no Estado do Paraná.....</i> | 48 |
| <i>PL 93/2025 - Autoria: Dep. Anibelli Neto (MDB), que “Dispõe sobre normas para procedimentos de apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias conforme específica”</i> | 48 |
| INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA | 49 |
| FUMO | 49 |
| <i>Classificação do tabaco nas propriedades rurais</i> | 49 |
| <i>PL 110/2025 - Autoria: Dep. Romanelli (PSD), que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná.”</i> | 49 |
| <i>Para acessar a íntegra, clique aqui.....</i> | 49 |
| TELECOMUNICAÇÃO | 49 |
| <i>Valorização Profissional dos Técnicos de Telecomunicações no Paraná.....</i> | 49 |
| <i>PL 164/2025 - Autoria: Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que “Institui a Política Estadual de Valorização dos Técnicos de Telecomunicações do Paraná e dá outras providências”</i> | 49 |
| <i>Para acessar a íntegra, clique aqui.....</i> | 50 |

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Margem de preferência de 30% para contratação de cooperativas em licitações

PL 806/2025 - Autoria: Dep. Erika Kokay (PT/DF), que "Dispõe sobre a instituição de margem de preferência para a contratação de cooperativas pelo Poder Público."

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos para determinar margem de preferência de, no mínimo, 30% para os bens produzidos e serviços prestados por cooperativas em processo de licitação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Proibição de vínculo dos agentes públicos com empresas licitantes ou contratadas

PL 939/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o inciso III do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências."

Altera a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para determinar que os agentes públicos executores da lei não poderão ter vínculo, mesmo que indireto, com empresas licitantes ou contratadas.

- Adiciona restrições para vínculos decorrentes de:

I - amizade íntima;

II - inimizade notória, evitando perseguições ou favorecimentos negativos; e

III - participação comum em organizações da sociedade civil, entidades religiosas ou outras associações.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Exclusão de créditos adicionais das regras das operações reembolsáveis realizadas com superávit financeiro vinculadas ao FNDCT

PL 847/2025 - Autoria: Sen. Jaques Wagner (PT/BA), que "Altera a Lei nº 11.540, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo."

Estabelece que não se aplica o limite de 50% das receitas do FNDCT para operações reembolsáveis quando esses fundos forem oriundos de superávit financeiro de fontes vinculadas ao Fundo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/03/2025 – Comissão de Assuntos Econômicos (CAE - SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

Ampliação do limite da receita bruta anual do MEI para 140 mil

PLP 60/2025 - Autoria: Sen. Ivete da Silveira (MDB/SC), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados."

Modifica a Lei do Simples Nacional para aumentar o limite de faturamento bruto para 140 mil para o enquadramento do MEI optante pelo Simples Nacional.

- Permite que o MEI mantenha contratado até 2 empregados, desde que recebam, cada um, 1 salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.
- Estabelece as seguintes regras para o MEI, com receita bruta anual superior a 81 mil e igual ou inferior a 140 mil:

I - no caso de início de atividades, o limite será de 11.666,62 reais, valor que será ajustado anualmente pelo IPCA; e



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

II - o valor mensal da contribuição para seguridade social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 9% sobre o salário-mínimo mensal.

- Define que, no caso de afastamento legal de qualquer empregado do MEI será permitida a contratação de empregados, em número equivalente aos contratados e por prazo determinado, até que cessem as condições de afastamento.

- Fixa que a data inicial para a contagem da atualização anual do limite de receita bruta será 1º de janeiro de cada anocalendário, utilizando-se a variação acumulada do IPCA referente aos 12 meses imediatamente anteriores:

I - o novo limite será divulgado até o último dia útil de janeiro de cada ano pelo órgão competente; e

II - na hipótese de extinção ou substituição do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou que melhor reflita avariação dos preços no mercado nacional, a ser definido por ato do Poder Executivo.

Esta proposição entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – SF): Aguardando despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

Destinação de recursos do FNDCT para pesquisa em inteligência artificial

PL 898/2025 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Institui a Lei de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil e dá outras providências."

Destina anualmente de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNCT) para o financiamento de ações, projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento em inteligência artificial no Brasil.

- Aplica, prioritariamente, os recursos em ações em IA voltadas para:

I - financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, com ênfase na inovação e na resolução de problemas estratégicos para o país;

II - apoio à criação e consolidação de centros de excelência e laboratórios de pesquisa;

III - programas de capacitação e formação de recursos humanos especializados, abrangendo todas as etapas de formação acadêmica e profissional; e

IV - desenvolvimento, implementação e disseminação de soluções tecnológicas de inteligência artificial que promovam a inclusão e melhorem a competitividade nacional.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Define que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) será responsável por:
 - I - gerenciar e monitorar a aplicação dos recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento em inteligência artificial;
 - II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos projetos financiados, utilizando indicadores de desempenho e impacto;
 - III - divulgar os resultados alcançados e promover a replicação de iniciativas bem-sucedidas em âmbito nacional; e
 - IV - selecionar os projetos e programas a serem financiador, por meio de chamadas públicas.
- Estabelece que o Plano de Metas e Indicadores para a Política de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento da Inteligência Artificial, a ser revisado a cada 5 anos, com vistas a:
 - I - estabelecer objetivos claros e mensuráveis para o setor;
 - II - definir metas de financiamento, número de projetos aprovados e indicadores de produção científica e tecnológica; e
 - III - avaliar os impactos das soluções desenvolvidas na melhoria da competitividade e na resolução de problemas socioeconômicos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 11/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Reciprocidade comercial a países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais injustificadas ao Brasil e causem desequilíbrio no comércio

PL 971/2025 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Institui a Política de Reciprocidade Comercial em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros"

Cria a política de Reciprocidade Comercial do Brasil em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Estabelece que os países de origem dos bens ou produtos disponibilizados ao mercado brasileiro devem cumprir padrões de comércio e concorrência justos, conforme a legislação brasileira. O descumprimento desse requisito justifica o aumento das alíquotas do imposto de importação para bens e produtos provenientes de países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais ou tarifárias injustificadas, abusivas ou desleais, causando desequilíbrio em desfavor dos bens e produtos brasileiros no comércio internacional.
- Determina que a medida não exclui outras ações da União para garantir tratamento justo aos bens e produtos brasileiros destinados à exportação.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Cancelamento imediato de serviços contratados por adesão pelo consumidor

PL 969/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO), que "Acrescenta novos parágrafos ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 1 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para fins de assegurar ao consumidor o cancelamento imediato de serviços contratados."

Altera o CDC para garantir ao consumidor o direito ao cancelamento imediato de serviços contratados por adesão, de forma simples, direta e sem custos ou penalidades, utilizando o mesmo meio de comunicação da contratação.

- Determina que o fornecedor forneça número de protocolo e confirmação do cancelamento pelo mesmo canal de solicitação. Não pode exigir justificativa complexa, exceto em serviços específicos com prazos ou procedimentos diferenciados, que devem ser informados previamente.
- Estabelece que, em caso de débito, o fornecedor deve detalhar a memória de cálculo, apresentar opções de negociação e assegurar o direito ao cancelamento. O cancelamento não interrompe a negociação da dívida, que deve ocorrer de maneira simplificada e eficaz. O fornecedor também deve oferecer parcelamento ou descontos para quitação da dívida remanescente.

Esta proposição entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Veiculação de informações sobre ações ambientais positivas sem comprovação em produtos ou serviços como propaganda enganosa

PL 1008/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir expressamente, no conceito de propaganda enganosa, a publicidade ou comunicação sobre práticas e/ou ações ambientais positivas do produto ou serviço sem a devida comprovação."

Altera o CDC para conceituar como propaganda enganosa qualquer forma de comunicação ao consumidor que veicle informações ou termos que, direta ou indiretamente, conduzam a conclusões não objetivamente verificáveis e/ou comprovadas sobre práticas e/ou ações ambientais positivas relacionadas a produtos ou serviços comercializados.

- Define que todas as alegações de práticas e/ou ações ambientais positivas relacionadas aos produtos ou serviços deverão ser acompanhadas de certificações emitidas por organizações reconhecidas nacional ou internacionalmente, a quais seguirão critérios rigorosos de avaliação baseados em evidências científicas, análises de ciclo de vida ou outros métodos analíticos reconhecidos por órgãos de acreditação nacionais ou internacionais.
- Determina que a apresentação de informações sem a devida certificação ou mecanismo de verificação será considerada prática enganosa, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.
- Estabelece que os critérios para a aprovação dos mecanismos de verificação e as diretrizes serão definidos por meio de regulamentação específica, a ser elabora pelo Poder Executivo.
- Inclui a obrigatoriedade de ampla divulgação da lista de certificadoras reconhecidas, acompanhada de campanhas direcionadas ao consumidor, com o objetivo de esclarecer sobre os selos e certificados disponíveis.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Responsabilidade compartilhada no descarte de bens de consumo e ampliação dos mecanismos de logística reversa



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

PL 960/2025 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a identificação de bens de consumo, a responsabilidade compartilhada pelo seu descarte e a ampliação dos mecanismos de logística reversa."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para exigir que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes disponibilizem, de forma clara e acessível, informações sobre a composição dos produtos, procedimentos de descarte adequado e locais de coleta para logística reversa.

- Implementa a logística reversa por meio de parcerias público-privadas para assegurar a coleta, o tratamento e a destinação adequada dos resíduos. Exige que fabricantes e importadores disponibilizem pontos de coleta acessíveis, preferencialmente em estabelecimentos comerciais e pontos de venda.
- Imputa aos fabricantes e importadores a responsabilidade pelos custos de implementação da identificação e rastreabilidade, sem excluir a responsabilidade compartilhada dos demais integrantes da cadeia produtiva.
- Distribui os custos operacionais da logística reversa entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, proporcionalmente à sua participação na cadeia produtiva, conforme regulamentação.
- Exige que bens de consumo, especialmente os de alto impacto ambiental, possuam identificação permanente para rastreabilidade, incluindo:

- I - composição dos materiais utilizados na fabricação;
- II - número de série único vinculado à nota fiscal de compra; e
- III - orientações sobre descarte adequado e pontos de coleta para logística reversa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 25/03/2025 – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC– SF): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: CNI

Reclassificação de biomas como competência exclusiva da União

PL 925/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Código Florestal Brasileiro, a fim de impedir que os estados reclassifiquem biomas localizados em seus territórios, estabelecendo que a reclassificação de biomas será de competência exclusiva dos entes federais."



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Inclui no Código Florestal Brasileiro que a reclassificação de biomas, incluindo a alteração de suas delimitações, características e categorias de uso, é de competência exclusiva da União, em observância aos interesses ambientais, sociais e econômicos de todo o território nacional.

- Define que nenhum estado, município ou qualquer outro ente federativo poderá promover a reclassificação de biomas, mesmo quando localizados em seu território.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Ampliação da reserva legal do cerrado

PL 933/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o Art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para igualar a porcentagem de preservação obrigatória dos biomas brasileiros."

Altera o novo código florestal para aumentar a área de reserva legal do cerrado de 35% para 80%.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

PL 978/2025 - Autoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB), que "Altera a redação do artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 e acrescenta parágrafo ao artigo 19 da Lei nº 9.605/98 para prever a obrigatoriedade de quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Altera a PNMA para estabelecer que os danos a serem reparados nos crimes ambientais devem abranger todas as suas dimensões e fatores que comprometam a integridade dos processos ecológicos.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Altera a Lei de Crimes Ambientais para determinar que, nos crimes ambientais contra a flora, a perícia de constatação do dano ambiental deve incluir, sempre que possível, o impacto autônomo no sistema climático, calculado com base na quantidade de dióxido de carbono liberado na atmosfera devido à infração.

Esta proposição entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA ADICIONAIS

Requisitos para concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de mineração subterrânea de carvão

PLP 66/2025 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC), que "Dispõe sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial a quem trabalha em atividade de mineração subterrânea de carvão."

Determina requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de atividade de mineração subterrânea de carvão, segurados do Regime Geral de Previdência Social.

- Mantém as condições de trabalho em minas estabelecidos pela CLT e o cálculo da renda mensal determinado pela Reforma da Previdência.

- Define que a aposentadoria especial do trabalhador na condição de trabalho em mineração subterrânea poderá ser concedida quando alcançados:

I - 40 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;

II - 45 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; ou

III - 50 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.

- Inclui, sem efeito retroativo, que ao segurado que estava filiado ao RGPS na condição de trabalhador em mina de carvão na data de entrada em vigor da Reforma da Previdência até a data de vigência da lei, cujas atividades tenham sido exercidas em minas subterrâneas e com efetiva exposição, e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos, poderá ser concedida aposentadoria quando atendidos os seguintes requisitos:

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

I - 40 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos em mineração subterrânea, em frente de produção;

II - 45 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos em mineração subterrânea, afastado d frente de produção, nos termos do regulamento; ou

III - 48 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos por exposição, nos termos do regulamento.

Esta proposição entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Classificação do uso de qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional como atividade perigosa

PL 940/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o § 4º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a caracterização de atividades perigosas no uso de motocicletas, ciclomotores, motonetas, patinetes elétricos, bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade elétrica utilizados para o trabalho."

Modifica a CLT para classificar como atividade perigosa o uso de ciclomotor, motoneta, patinete elétrico, bicicleta elétrica ou qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Insalubridade em atividades expostas ao calor intenso durante os meses de verão

PL 941/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão."



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Altera a CLT para considerar insalubres, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao sol durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, sem possibilidade de abrigo adequado e com risco de superaquecimento corporal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

DURAÇÃO DO TRABALHO

Permissão para desconto salarial de horas não trabalhadas no banco de horas em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa

PL 704/2025 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a possibilidade de se pactuar, mediante negociação coletiva, desconto salarial por saldo negativo em banco de horas."

Permite o desconto salarial de horas não trabalhadas no banco de horas em caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/02/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Jornada de trabalho semanal de cinco dias de trabalho e dois dias de repouso remunerado

PL 824/2025 - Autoria: Dep. Pauderney Avelino (UNIÃO/AM), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a jornada semanal de cinco dias de trabalho e dois dias de repouso remunerado aos trabalhadores."

Determina que a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá 8 horas diárias e 40 horas semanais, com jornada de trabalho de cinco dias consecutivos e dois dias de repouso remunerado por semana.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Exclui da obrigatoriedade as jornadas especiais previstas na CLT, em legislações específicas ou em acordos e convenções coletivas de trabalho.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Criação do selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão

PL 922/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Cria o selo de alerta para empresas que constam na "Lista Suja" do trabalho análogo à escravidão."

Cria o selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão. O selo será exibido em peças publicitárias, materiais de comunicação, websites e outros meios físicos ou digitais para alertar o público.

- Torna obrigatória a exibição do selo por empresas listadas, concedendo um prazo de 30 dias para que solicitem retificação ou corrijam suas práticas, sob pena de aplicação do selo em todas as suas plataformas de comunicação.
- Atribui ao Ministério do Trabalho a responsabilidade pela implementação e fiscalização do uso do selo.
- Determina a ampla divulgação do selo em campanhas de conscientização pública, com apoio de meios de comunicação, redes sociais, ONGs e entidades de defesa dos direitos humanos.
- Cria um canal de denúncias no Ministério do Trabalho para que cidadãos relatem o uso indevido do selo.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais

PL 1035/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; estabelece o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; institui o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto e define medidas para promover o bem-estar emocional no ambiente de trabalho e na sociedade, com incentivo à implementação de políticas públicas e privadas de saúde mental."

Cria a Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais para assegurar o acesso a tratamentos no SUS e nas instituições de saúde públicas e privadas, conforme a disponibilidade orçamentária.

Prevê a possibilidade de parcerias público-privadas (PPPs) e contribuições do setor privado.

- Estabelece como diretrizes da política:

- I - reconhecer a saúde mental como essencial ao bem-estar da população;
- II - promover práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica;
- III - estimular hábitos saudáveis;
- IV - incentivar a prática regular de atividades físicas para prevenção e tratamento;
- V - conceder incentivos fiscais a empresas que implementem programas de saúde mental no ambiente de trabalho;
- VI - instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão;
- VII - criar o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; e
- VIII - incluir conteúdos sobre saúde mental nos currículos da educação básica e superior.

- Define como diretrizes para atendimento e tratamento:

- I - capacitar continuamente os profissionais de saúde para garantir atendimento humanizado e eficaz;
- II - fomentar pesquisas sobre causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;
- III - ampliar o acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e a outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;
- IV - fortalecer a rede de atendimento psicossocial no SUS, descentralizando os serviços de saúde mental;

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

V - oferecer plataformas de telemedicina para consultas remotas, garantindo acesso a pacientes em regiões distantes;

VI - criar canais de apoio psicológico 24 horas; e

VII - desenvolver aplicativos de autoajuda supervisionados por profissionais qualificados.

- Reconhece como medidas para a promoção da saúde mental dos trabalhadores:

I - fomentar ambientes de trabalho saudáveis, com práticas para reduzir o estresse e aumentar a produtividade;

II - garantir o direito à saúde mental do trabalhador, incentivando políticas de suporte psicológico nas empresas,

conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária;

III - criar espaços de descompressão em empresas de grande porte, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV - incluir intervalos obrigatórios em jornadas exaustivas, conforme normas regulamentadoras;

V - implementar programas de suporte emocional e psicológico para categorias de alto risco, como profissionais de saúde, assistentes sociais, professores e trabalhadores de telemarketing;

VI - flexibilizar a jornada de trabalho para profissionais sob alto risco de transtornos mentais, conforme avaliação médica e regulamentação específica;

VII - criar programas de acompanhamento psicológico periódico para trabalhadores em setores de alta pressão emocional;

VIII - adotar abordagens de tratamento baseadas em modelos internacionais bem-sucedidos, com foco em práticas não medicamentosas; e

IX - desenvolver políticas intersetoriais alinhadas às diretrizes da OMS e de outros órgãos internacionais especializados.

- Fixa medidas para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais:

I - estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas adotadas;

II - criar indicadores para medir o progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Ministério da Saúde;

III - incentivar a coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;

IV - desenvolver estratégias de aprimoramento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

V - instituir um prêmio para universidades federais, com critérios objetivos e públicos, para fomentar estudos científicos que reduzam o custo de medicamentos psiquiátricos e ampliem o acesso ao tratamento, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

- Cria o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, garantindo suporte psicológico e acompanhamento para mulheres com sintomas de depressão pós-parto.

- Determina que o Ministério da Saúde criará o selo "Essa Empresa é Amiga da Mente", concedido às empresas que adotarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho

PL 1077/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre a responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho."

Altera a CLT para definir que o empregador é responsável, nos termos da lei civil, pelos danos decorrentes do suicídio ligado ao trabalho.

- Considera "ligado ao trabalho", o suicídio, ou sua tentativa, cometido pelo trabalhador, ainda que fora do local de trabalho, derivado de assédio ou outros fatores psicossociais de risco ocupacional para o suicídio.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Tipificação do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho que resulte no suicídio da vítima



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

PL 1080/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Tipifica criminalmente o assédio moral e cria formas qualificadas dos crimes de assédio moral e de assédio sexual para os casos de que resulte o suicídio da vítima."

Altera o Código Penal para tipificar criminalmente o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho.

- Estabelece pena de detenção, de 1 a 2 anos, e multa, para quem ofender a dignidade de alguém, prevalecendo-se de condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

- Define que, se o crime resultar no suicídio da vítima a pena será de reclusão, de 2 a 6 anos, em caso de assédio moral ou sexual.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Equiparação do suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho

PL 1086/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para equiparar o suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho."

Modifica a Lei de Benefícios da Previdência Social para reconhecer o suicídio ligado ao trabalho acidente de trabalho.

- Considera ligado ao trabalho o suicídio, ou a sua tentativa, cometido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho, derivado de assédio ou outros fatores psicossociais de risco ocupacional para o suicídio.

- Determina que a Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis nos casos de suicídio ligado ao trabalho, derivado de assédio no ambiente de trabalho.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

BENEFÍCIOS

Manutenção do benefício de alimentação durante afastamento por saúde

PL 799/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a manutenção do benefício de alimentação durante o período de afastamento por motivo de saúde do empregado.

Modifica a CLT e a Lei da Previdência para garantir a continuidade do benefício de alimentação durante afastamento por saúde, cessando apenas quando o INSS conceder o auxílio-doença.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 10/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Licença remunerada para trabalhadores assistirem aos animais domésticos sob sua tutela

PL 1002/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a concessão de licença remunerada para trabalhadores em casos de internação, cirurgia ou falecimento de animais domésticos sob sua tutela, e dá outras providências."

Institui a Licença-Pet, que concede aos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público licença remunerada de até 3 dias úteis para assistência a animais domésticos sob a tutela nos seguintes casos:

I - cirurgias de médio ou grande porte que exijam repouso assistido ou internação do animal;

II - internações veterinárias prolongadas, superiores a 24 horas; e

III - falecimento do animal.

- Fixa multa de 5 mil para empresas que negarem indevidamente a concessão da licença, e dobra o valor em caso de reincidência.

- Define que o benefício será concedido ao tutor de até 2 animais:

I - sob o regime CLT;

II - servidores públicos; ou

III - contratados sob regimes especiais de trabalho, inclusive teletrabalho, home office e contratos intermitentes.

- Estabelece que a licença:

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

I - poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, a depender da necessidade do tutor e do quadro clínico do animal;

II - não poderá ser descontada do salário, do banco de horas ou das férias; e

III - garantirá a remuneração integral, durante o período.

- Determina que o trabalhador comunicará ao empregador com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos emergenciais. E, em caso de fraude, estará sujeito a demissão por justa causa, além das penalidades cabíveis.

- Condiciona a licença à apresentação de atestado veterinário, emitido por profissional cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias

PL 1059/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias."

Modifica a CLT para alterar o prazo de licença-maternidade da empregada gestante de 120 para 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

- Determina que, em caso de parto antecipado, a empregada terá direito aos 180 dias previstos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

PL 921/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui incentivos para empresas que contratem pessoas com deficiência, com plano de carreira e infraestrutura adequados."

Estabelece um programa de incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência.

- Determina que terão direito aos benefícios as empresas que:

I - empregarem, no mínimo, 2% de funcionários com deficiência;

II - implementarem planos de carreira específicos para pessoas com deficiência;

III - adequarem sua estrutura física para garantir acessibilidade e mobilidade; e

IV - formarem uma equipe de gestores de diversidade e oferecerem treinamento específico para líderes e gestores sobre inclusão.

- Estabelece como incentivos:

I - conceder isenção parcial de impostos federais, proporcional ao número de pessoas com deficiência contratadas, conforme a categoria e o porte da empresa;

II - aplicar desconto de até 20% nas contribuições previdenciárias patronais devidas à União para empresas que cumprirem o percentual mínimo de contratações;

III - oferecer apoio financeiro para adaptação da infraestrutura, incluindo rampas de acesso, banheiros acessíveis e sistemas de sinalização em braile, entre outras medidas de acessibilidade; e

IV - emitir certificação de Empresa Inclusiva, com validade de 2 anos, permitindo seu uso em campanhas publicitárias e ampliando a visibilidade da empresa como promotora da inclusão.

- Determina que as empresas aderentes ao programa serão submetidas a auditorias anuais do Ministério da Economia, com apoio da Secretaria Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para verificar o cumprimento das exigências.

- Prevê a criação, pelo Ministério da Economia, de uma plataforma digital para divulgar as empresas certificadas como inclusivas e facilitar o acesso das pessoas com deficiência às vagas de emprego disponíveis.

- Estabelece que os planos de carreira para pessoas com deficiência devem incluir:

I - avaliação de competências e reconhecimento da formação e experiência profissional;

II - oferta de mentoria profissional, voltada para adaptação ao ambiente corporativo e desenvolvimento de carreira;

III - disponibilização de cursos e treinamentos especializados, alinhados às necessidades das funções desempenhadas; e



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

IV - garantia de promoção com base em critérios meritocráticos.

- Determina que empresas que descumprirem esta Lei, incluindo a falta de adaptação das instalações ou a ausência de um plano de carreira para pessoas com deficiência, estarão sujeitas a multas e penalidades do Ministério da Economia, além da perda dos incentivos fiscais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Criação da Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho

PL 927/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui a Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho."

Institui a Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho, com foco em:

I - capacitação profissional e educação;

II - incentivo à contratação de indígenas no setor privado e público;

III - apoio a empreendimentos e iniciativas econômicas lideradas por indígenas, por intermédio da criação de programas de microcrédito, consultoria e apoio técnico; e

IV - promoção da igualdade de condições de trabalho e combate à discriminação étnica, com o auxílio de campanhas.

- Estabelece que os programas de capacitação e educação profissional deverão ser adaptados às especificidades culturais e linguísticas, com oferta de cursos nas línguas indígenas quando necessário.

- Define que o incentivo à contratação será promovido por meio de:

I - criação de um programa de cotas para contratação de indígenas no serviço público e nas empresas privadas, especialmente nos setores que demandam maior mão de obra;

II - oferta de benefícios fiscais e isenções tributárias para empresas que contratam trabalhadores indígenas, com base em critérios definidos pelo Comitê de Inclusão; e

III - criação de um banco de currículos indígena, que facilite a conexão entre empresas e trabalhadores indígenas, promovendo a inclusão em diversas áreas do mercado de trabalho.

- Institui como objetivos do Programa:



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

I - apoio técnico e consultoria a iniciativas empresariais indígenas, com foco no desenvolvimento sustentável e na autonomia econômica dos povos indígenas;

II - linhas de crédito especiais para o financiamento de projetos de empreendedores indígenas, com condições favoráveis e adaptadas à realidade dessas populações; e

III - criação de cooperativas e associações de produção indígenas, garantindo acesso a mercados e melhores condições de comercialização dos produtos.

- Determina que as políticas de inserção de indígenas no mercado de trabalho devem promover a igualdade de condições de trabalho e combater qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho, garantindo:

I - o cumprimento das normas trabalhistas para trabalhadores indígenas;

II - a implementação de um canal de denúncias acessível e confidencial para casos de discriminação ou exploração laboral de indígenas; e

III - a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso da diversidade étnica, com a realização de treinamentos sobre diversidade e respeito cultural nas empresas.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Criação da Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e da Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)

PL 973/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCDi)."

Modifica a Lei que instituiu a Letra de Crédito do Desenvolvimento para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i), autorizando sua emissão.

- Destina 20% da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) para:

I - a LCD-e, voltada para investimentos em educação; e

II - a LCD-i, voltada para investimentos em inovação e tecnologia.



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE)

PL 1051/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Cria o Comitê de Triagem e Cooperação par Investimentos Estrangeiros Diretos no Brasil-CTIE e dá outras providências."

Cria o Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE) para avaliar e, quando necessário, restringir, condicionar investimentos estrangeiros que possam comprometer a segurança nacional ou setores estratégicos. Aplica-se também a investimentos feitos por estruturas societárias ou veículos de investimento sob controle ou influência estrangeira, mesmo sediados no Brasil ou em países terceiros.

- Estabelece que o comitê será composto por:

I - Ministério da Economia;

II - Ministério da Defesa;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência;

VI - Ministério da Saúde;

VII - Ministério de Minas e Energia;

VIII - Órgãos, Agências Reguladoras e Entidades da Administração Federal, conforme a matéria em análise;

IX - presidentes das Comissões de Relações Exteriores da Câmara e do Senado; e

X - 2 representantes da sociedade civil, com atuação em investimentos estrangeiros e segurança nacional, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo.

- Define que as decisões do CTIE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que haja quórum mínimo de maioria absoluta. Em caso de empate, o representante do Ministério da Economia terá o voto de qualidade.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Sujeita à revisão pelo Mecanismo de Triagem:

I - Notificação obrigatória: para investimentos estrangeiros diretos (IED) que resultem em aquisição de participação, controle ou influência significativa em empresas brasileiras atuantes em setores sensíveis, incluindo:

- a) Defesa e Segurança;
- b) Energia;
- c) Telecomunicações;
- d) Transportes;
- e) Recursos Naturais;
- f) Tecnologia da Informação e Comunicações;
- g) Infraestrutura crítica;
- h) Saúde e Biotecnologia;
- i) Processamento e armazenamento de dados sensíveis;
- j) Inteligência artificial e robótica;
- k) Espaço e satélites;
- l) Indústria nuclear;
- m) Mídia e Comunicações;
- n) Projetos estratégicos financiados pelo Estado ou ligados à infraestrutura crítica; e
- o) Aquisição ou arrendamento de terras e imóveis rurais relevantes para a segurança alimentar ou localizados próximos a áreas militares, de inteligência ou estratégicas.

II - Notificação voluntária: para IED em outros setores que possam afetar a segurança nacional, ordem pública ou soberania. Investidores ou terceiros podem notificar voluntariamente o CTIE sobre investimentos feitos por governos estrangeiros ou entidades estatais, independentemente do setor.

- Define as atribuições do Comitê, incluindo:

I - regulamentar os procedimentos de notificação obrigatória e voluntária;

II - avaliar os riscos de cada investimento com base em:

- a) impacto na segurança e defesa nacional;
- b) acesso a informações ou tecnologias sensíveis;

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- c) risco de influência estrangeira indevida;
 - d) proteção de infraestruturas críticas;
 - e) envolvimento do investidor em atividades ilegais ou contrárias à ordem pública; e
 - f) controle ou financiamento significativo por governo estrangeiro, incluindo subvenções.
- Permite a revisão do investimento em até 15 meses após a transação, caso surjam indícios de riscos à segurança nacional. Autoriza o CTIE a solicitar e compartilhar informações com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, garantindo a proteção de dados confidenciais.
- Faculta ao Comitê a adoção de medidas para salvaguardar a segurança nacional, incluindo:
- I - restrição na divulgação ou transferência de tecnologias e informações sensíveis;
 - II - limitação na composição da administração ou conselho de empresas estratégicas;
 - III - exigência de manutenção de atividades, empregos ou investimentos no país; e
 - IV - outras ações necessárias para proteger interesses estratégicos.
- Exige que investidores estrangeiros notifiquem previamente o CTIE sobre investimentos sujeitos a notificação obrigatória. O Comitê terá até 90 dias para concluir a revisão, prorrogáveis por mais 45 dias em casos justificados. Poder solicitar informações adicionais a investidores, empresas envolvidas, terceiros ou órgãos públicos, garantindo a confidencialidade dos dados sem comprometer a transparência do processo.
- Prevê penalidades para o descumprimento da lei:
- I - multa de até 15% do valor da operação;
 - II - nulidade dos atos jurídicos relacionados ao investimento;
 - III - obrigação de desfazer a operação às custas do investidor; e
 - IV - restrição a futuros investimentos no Brasil pelo investidor ou entidades vinculadas.
- Determina que o CTIE publique um relatório anual com informações agregadas sobre suas decisões, preservando a confidencialidade dos investimentos individuais.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

INFRAESTRUTURA

Proibição da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas com sistema de livre passagem em trechos urbanos e intermunicipais

PL 945/2025 - Autoria: Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera o art. 1º da Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, para vedar a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistema de livre passagem nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões."

Veda a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistema de livre passagem (free flow) nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais

PL 998/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."

Cria um marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, instituindo o Índice Nacional de Eficiência das Concessionárias (INEC), calculado com base em:

I - qualidade e regularidade dos serviços, incluindo falhas e tempo de resposta;

II - índice de reclamações e resolutividade;

III - investimentos em manutenção, expansão e modernização da infraestrutura;

IV - cumprimento das metas contratuais e regulatórias; e

V - eficiência operacional e controle de custos para evitar tarifas excessivas.

Gerência de Relações Governamentais

nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Estabelece penalidades para o descumprimento dos padrões de qualidade, que podem ser duplicadas em caso de reincidência nos últimos 24 meses, com possibilidade de rescisão contratual em casos de reiterado descumprimento:

I - multas progressivas de até 10% do faturamento bruto anual;

II - bloqueio de reajustes tarifários até atingir os indicadores de eficiência;

III - compensação financeira aos consumidores prejudicados por falhas recorrentes; e

IV - auditorias externas obrigatórias para identificar falhas e adotar medidas corretivas.

- Define rescisão do contrato com as concessionárias em casos de:

I - 3 ou mais infrações graves em 5 anos;

II - não cumprimento de medidas corretivas dentro do prazo; e

III - colapso operacional que cause danos à população.

- Estabelece que a substituição da concessionária será por meio de licitação pública, priorizando empresas eficientes e com capacidade técnica comprovada.

- Garante aos consumidores a devolução proporcional das tarifas pagas em caso de falhas recorrentes, com devolução automática na próxima fatura.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais

PL 999/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."

Cria um marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, instituindo o Índice Nacional de Eficiência das Concessionárias (INEC), calculado com base em:

I - qualidade e regularidade dos serviços, incluindo falhas e tempo de resposta;

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- II - índice de reclamações e resolutividade;
 - III - investimentos em manutenção, expansão e modernização da infraestrutura;
 - IV - cumprimento das metas contratuais e regulatórias; e
 - V - eficiência operacional e controle de custos para evitar tarifas excessivas.
- Estabelece penalidades para o descumprimento dos padrões de qualidade, que podem ser duplicadas em caso de reincidência nos últimos 24 meses, com possibilidade de rescisão contratual em casos de reiterado descumprimento:
- I - multas progressivas de até 10% do faturamento bruto anual;
 - II - bloqueio de reajustes tarifários até atingir os indicadores de eficiência;
 - III - compensação financeira aos consumidores prejudicados por falhas recorrentes; e
 - IV - auditorias externas obrigatórias para identificar falhas e adotar medidas corretivas.
- Define rescisão do contrato com as concessionárias em casos de:
- I - 3 ou mais infrações graves em 5 anos;
 - II - não cumprimento de medidas corretivas dentro do prazo; e
 - III - colapso operacional que cause danos à população.
- Estabelece que a substituição da concessionária será por meio de rellicitação pública, priorizando empresas eficientes e com capacidade técnica comprovada.
- Garante aos consumidores a devolução proporcional das tarifas pagas em caso de falhas recorrentes, com devolução automática na próxima fatura.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA)

PL 1001/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA), promovendo investimentos, incentivos fiscais e desenvolvimento tecnológico para a exploração de energia oceânica renovável no Brasil."



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA) para fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de geração de energia renovável a partir de fontes oceânicas.

- Define que o programa será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, em parceria com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e instituições de ensino e pesquisa.

- Concede os seguintes benefícios a empresas, startups e instituições que investirem em pesquisa, desenvolvimento e infraestrutura para energia azul no Brasil:

I - isenção do IPI para equipamentos, peças e componentes destinados à geração de energia oceânica;

II - redução de 50% no Imposto de Importação para tecnologias voltadas à exploração e aproveitamento da energia oceânica, desde que não haja similar nacional;

III - crédito presumido no IRPJ e na CSLL para empresas que investirem em projetos de energia oceânica certificados pela ANEEL; e

IV - linha de crédito especial via BNDES e outras instituições financeiras públicas, com juros reduzidos e carência de até 10 anos, para financiamento de projetos e usinas de energia azul.

- Autoriza o licenciamento ambiental prioritário para a implantação de Parques de Energia Oceânica.

- Estabelece prazo máximo de 180 dias para que o IBAMA e os órgãos estaduais de meio ambiente analisem os pedidos de licenciamento ambiental desses empreendimentos.

- Permite a exploração dos parques de energia oceânica pelo setor privado por meio de concessões públicas e destina 10% dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para pesquisa e inovação em tecnologias de conversão de energia oceânica.

- Determina que o CNPq e a CAPES fomentem a capacitação e formação de especialistas em energia azul, concedendo bolsas para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

- Encarga a ANEEL de regular, fiscalizar e estabelecer normas para a exploração da energia azul no Brasil.

- Obriga o governo federal a elaborar, em até 12 meses após a publicação desta lei, o Plano Nacional de Energia Azul, com metas de geração de energia oceânica para os próximos 20 anos.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 07/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Apresentação do REQ n. 932/2025 (Requerimento de Retirada de Proposição de Iniciativa Individual), pelo Deputado Marcos Tavares (PDT/RJ).

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios e ampliação do escopo do cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas

PL 1082/2025 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparéncia nas contratações públicas e sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Altera a Nova Lei de Licitações para tornar facultativa a divulgação dos elementos do edital da licitação no site oficial do órgão ou entidade. Estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como plataforma obrigatória para a divulgação de contratações diretas e itens que dispensam licitação.

- Expande o cadastro unificado para incluir licitantes e contratados, e define que a regulamentação será feita pelo Poder Executivo Federal.

- Determina a composição do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, com:

I - 3 representantes da União (1 do Poder Executivo, 1 do Poder Legislativo e 1 do Poder Judiciário), indicados pelos respectivos Chefes de Poder;

II - 1 representante dos Tribunais de Contas, indicado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; e

III - 1 representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho de Transparéncia Pública e Combate à Corrupção da CGU.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Enquadramento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio

PLP 62/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Estabelece o justo tratamento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio."



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Insere, entre as especificações para concessão de incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio (ALC), o desenvolvimento de atividades de industrialização de outros produtos em seu território, observada a vocação local e a capacidade de produção instalada na região e os termos e condições estabelecidos.

- Inclui o comércio no rol da suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bens materiais, com posterior conversão em isenção, desde que destinados a contribuintes localizados na ALC.
- Diminui de 70% para 40% a alíquota de IBS que incidiria sobre a entrada de bens materiais no estado em que está a ALC.
- Veda da isenção total do IBS e da CBS o comerciante localizado fora da Zona Franca de Manaus (ZFM) que destine mercadoria a consumidor final.
- Concede créditos presumidos de CBS à indústria estabelecida nas Áreas de Livre Comércio relativo à operação de venda ou consumo de bem material importado dentro da respectiva ALC.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 13/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Crédito presumido de CBS ao setor de serviços

PLP 63/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera o art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços."

Inclui na Lei do IBS e da CBS que os contribuintes cuja atividade preponderante é a prestação de serviços têm direito a crédito presumido de CBS sobre o valor da operação, observado o seguinte:

I - o valor do crédito presumido será calculado mediante aplicação de 60% da alíquota padrão da CBS sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo;

II - o crédito presumido de CBS será compensável com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - a predominância da atividade econômica será aferida com base no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade, além dos seguintes parâmetros:

a) a receita auferida com a prestação de serviços deverá ser superior a 75% do faturamento da pessoa jurídica;



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- b) a pessoa jurídica com um estabelecimento e uma única atividade econômica enquadrar-se-á na respectiva atividade; e
- c) a pessoa jurídica com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela com o maior número empregados;
- d) na pluralidade de estabelecimentos, considera-se preponderante a atividade econômica que possui, ao total, o maior número de segurados empregados.

- Determina que o crédito presumido previsto deverá ser destacado em documento fiscal eletrônico, que deverá discriminar:

I - valor da operação, que corresponderá o valor faturado, pela prestação de serviços;

II - valor do crédito presumido; e

III - valor líquido para efeitos fiscais, que corresponderá à diferença entre os dois.

- Indica que produzirá efeitos a partir do início do período de transição da CBS, aplicado proporcionalmente à implementação das alíquotas e de acordo com a vigente no período de apuração.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início do período de transição da CBS, aplicado proporcionalmente à implementação das alíquotas e de acordo com aquela vigente no período de apuração.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 17/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Ampliação da isenção do IRPF e tributação mínima de altas rendas

PL 1087/2025 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências."

Modifica a Lei do Imposto de Renda para, em 2026, isentar do imposto quem recebe até R\$ 5.000,00 mensais e aplicar uma redução gradual para rendimentos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00, até zerar no limite superior.

- Determina que, a partir de janeiro de 2026, lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no Brasil estarão sujeitos a retenção de 10% de IR na fonte (IRPFM), quando ultrapassarem R\$ 50.000,00 por mês.



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Autoriza a opção pelo desconto simplificado no Imposto de Renda, substituindo todas as deduções legais. Esse desconto equivale a 20% dos rendimentos tributáveis, sem necessidade de comprovação de despesas, com os seguintes limites:

I - até 2025: máximo de R\$ 16.754,34; e

II - a partir de 2026: máximo de R\$ 16.800,00.

- Reduz o IRPF anual para contribuintes com rendimentos sujeitos ao ajuste anual, a partir de 2027:

I - até R\$ 60.000,00: redução de até R\$ 2.694,15, zerando o imposto devido; e

II - entre R\$ 60.000,00 e R\$ 84.000,00: redução progressiva conforme fórmula, diminuindo até zerar para rendimentos acima de R\$ 84.000,00.

- Estabelece que a redução não pode exceder o imposto devido e que rendimentos anuais acima de R\$ 84.000,00 não terão direito ao benefício.

- Cria o Imposto de Renda Pessoa Física Mínimo (IRPFM) a partir de 2027 (ano-calendário de 2026) para contribuintes com rendimentos anuais acima de R\$ 600.000,00.

- Inclui todos os rendimentos na base de cálculo, incluindo os tributados exclusivamente na fonte, isentos ou sujeitos à alíquota zero, com as seguintes deduções:

I - ganhos de capital, exceto em operações de bolsa ou mercado de balcão organizado;

II - rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, caso não haja opção pelo ajuste anual; e

III - valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança.

- Estabelece as alíquotas do IRPFM:

I - acima de R\$ 1.200.000,00: 10%; e

II - entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.200.000,00: alíquota progressiva de 0% a 10%.

- Define as deduções permitidas na base de cálculo:

I - rendimentos de contas poupança;

II - indenizações por acidente de trabalho, danos materiais ou morais, exceto lucros cessantes;

III - rendimentos isentos; e

IV - rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero, exceto os de ações e participações societárias.

- Determina que o IRPFM devido será calculado aplicando a alíquota sobre a base de cálculo, com as seguintes deduções:



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- I - IRPF devido na declaração de ajuste anual;
 - II - IRPF retido na fonte sobre rendimentos incluídos no IRPF;
 - III - IRPF apurado;
 - IV - IRPF pago definitivamente sobre rendimentos computados no IRPFM e não deduzidos anteriormente; e
 - V - redutor previsto.
- Estabelece que se o cálculo resultar em valor negativo, o IRPFM devido será zero.
- Prevê que o IRPFM antecipado será deduzido do valor final apurado e o saldo final será incorporado ao IRPF a pagar ou restituir na declaração de ajuste anual.
- Concede redutor do IRPFM caso a soma da alíquota efetiva dos lucros da empresa e do IRPFM da pessoa física ultrapasse as alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL, conforme regulamentação do Poder Executivo.
- Mantém a isenção de IR sobre lucros e dividendos distribuídos por empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado para beneficiários residentes no Brasil.
- Impõe tributação de 10% na fonte sobre remessas ao exterior.
- Garante crédito tributário a beneficiários estrangeiros caso a soma da tributação efetiva da empresa brasileira e a alíquota de 10% sobre remessas ao exterior ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL. O crédito será calculado sobre os lucros distribuídos, multiplicando-se pelo excedente entre:

- I - a alíquota efetiva de tributação da empresa acrescida de 10 pontos percentuais; e
- II - a alíquota nominal.

Esta proposição entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 26/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Proibição de aquisição de bens de empresas públicas ou prestadoras de serviço público sem comprovação de origem lícita

PL 954/2025 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Fixa proibição e institui penalidades para estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que adquirirem, venderem, beneficiarem, reciclarem, compactarem ou tiverem em depósito, receberem, transportarem, manterem em estoque, conduzirem, ocultarem, exporem à venda, usarem como matéria-prima ou trocarem bens oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou empresa privada prestadora de serviço de interesse público que não tenham procedência lícita comprovada."

Proíbe a aquisição, venda, transporte, estoque, uso ou troca de bens de empresas públicas, concessionárias ou prestadoras de serviço de interesse público sem comprovação de origem lícita.

- Exige que responsáveis por materiais usados como matéria-prima, processamento ou beneficiamento mantenham cadastro de fornecedores e consumidores, além de comprovantes fiscais. Para materiais doados ou inutilizados, exige declaração do doador com identificação e local de retirada, com registro sistematizado pelo Ministério da Justiça.

- Prevê penalidades para descumprimento, sem prejuízo de outras sanções:

I - multa progressiva conforme a gravidade da infração;

II - apreensão dos produtos irregulares;

III - cassação do credenciamento da empresa;

IV - cassação da inscrição no Cadastro Fiscal da Receita Federal;

V - cassação do alvará ou licença de funcionamento e interdição das atividades; e

VI - interdição e lacração de estabelecimentos não credenciados ou irregulares.

- Determina a aplicação em dobro das multas caso haja indícios de ligação com organizações criminosas.

- Estabelece que bens apreendidos devem:

I - ser devolvidos à empresa pública, concessionária ou prestadora de serviço de interesse público identificada como proprietária; ou

II - na falta de identificação do proprietário, ser leiloados conforme regulamento, com recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Proibição da reduflação

PL 1017/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Dispõe sobre a proibição da reduflação e estabelece sanções para supermercados e produtores que reduzirem a quantidade de produtos sem a correspondente adequação proporciona do preço."

Proíbe a reduflação, definida como a prática de reduzir a quantidade ou peso de produtos sem ajuste proporcional no preço ou sem transparência ao consumidor.

- Determina que, quando houver redução na quantidade do produto sem alteração significativa na embalagem, a mudança deve ser informada de forma clara e visível na rotulagem e nos materiais de divulgação.

- Exige que os estabelecimentos comerciais:

I - divulguem de maneira destacada qualquer alteração na quantidade, volume ou peso do produto;

II - ajustem o preço final ao consumidor de forma proporcional à redução da quantidade; e

III - mantenham registros detalhados das mudanças quantitativas dos produtos, disponibilizando-os aos órgãos de fiscalização quando solicitados.

- Estabelece que fabricantes também são responsáveis por informar ao consumidor sobre alterações na quantidade, volume ou peso, devendo:

I - destacar na rotulagem e embalagens qualquer modificação na quantidade do produto;

II - notificar distribuidores e varejistas sobre as mudanças realizadas; e

III - evitar práticas enganosas que induzem o consumidor a erro sobre o conteúdo real do produto.

- Prevê penalidades para o descumprimento, sob fiscalização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, incluindo:

I - multa de até 10% do faturamento bruto do estabelecimento ou fabricante, proporcional à infração;

II - correção imediata da rotulagem e precificação para adequação à lei;

III - suspensão da comercialização dos produtos irregulares até a regularização; e

IV - cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência grave.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Sustação do despacho decisório de anuênciia do Ibama para supressão de vegetação no bioma mata atlântica por empreendimentos minerários

PDL 124/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuênciia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários."

Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuênciia do IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 14/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

PLÁSTICO

Permissão para a importação de resíduos na forma de flocos de Polietileno Tereftalato (PET)

PL 962/2025 - Autoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para incluir ressalva à proibição de importação de resíduos sólidos e de rejeitos, na forma que especifica."

Altera a Lei dos Resíduos Sólidos para excetuar da proibição de importação de resíduos sólidos flocos de Polietileno Tereftalato (PET), oriundos de processos de reciclagem.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados

PL 1071/2025 - Autoria: Dep. Luiz Couto (PT/PB), que "Dispõe sobre a classificação obrigatória de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados no Brasil, a divulgação dos riscos associados à saúde e ao meio ambiente e estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos."

Estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos.

- Torna obrigatória a classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados, conforme suas propriedades químicas, físicas e riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

- Define que o regulamento disporá sobre:

I - as categorias técnicas de classificação, considerando as normas internacionais e critérios científicos atualizados;

II - as metodologias padronizadas para avaliação de riscos;

III - as diretrizes para a avaliação periódica do sistema de classificação; e

IV - os símbolos gráficos e as respectivas formas de divulgação dos tipos de plásticos, além dos riscos associados ao uso inadequado ou exposição a condições específicas, como calor, radiação solar, produtos químicos ou degradação natural.

- Determina que todos os produtos plásticos devem exibir, de forma visível e indelével, a identificação do material polimérico principal, o ícone de reciclagem e alertas sobre condições críticas de uso, como calor ou radiação UV.

- Fixa sanções administrativas para o descumprimento das normas, como advertência, apreensão de produtos, suspensão ou cancelamento de licenças e multas.

Esta proposição entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 18/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cancelamento livre de serviços de telecomunicações

PL 913/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir o direito de o consumidor de telecomunicações cancelar o contrato de prestação de serviço, vedando-se às operadoras o condicionamento ao adimplemento de débitos preexistentes."

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para incluir, como direito do usuário de serviços de telecomunicações, o cancelamento do contrato de prestação de serviço a qualquer tempo.

- Veda que as operadoras condicionem o cancelamento do contrato ao adimplemento de débitos preexistentes.
- Determina que as operadoras estarão sujeitas às sanções previstas na legislação e no CDC.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 12/03/2025 – Mesa Diretora (MESA – CD): Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA INOVAÇÃO

Política Estadual para Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente

PL 155/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes – Paraná Inteligente”.

A proposta estabelece diretrizes, princípios, instrumentos e mecanismos de apoio para que os municípios paranaenses desenvolvam soluções inovadoras, sustentáveis e tecnológicas na gestão pública.

A definição adotada para "cidades inteligentes" abrange tanto áreas urbanas quanto rurais, entendidas como territórios que utilizam capital humano, tecnologia e inovação.

A iniciativa prevê a criação do *Selo Cidade Inteligente Paraná*, uma certificação anual concedida pela Assembleia Legislativa aos municípios que se destacarem na adoção de práticas voltadas à inovação urbana, sustentabilidade e governança digital. O selo será entregue em quatro categorias — Bronze, Prata, Ouro e Diamante — com base em critérios técnicos como digitalização dos serviços, conectividade, uso de inteligência artificial, programas de inclusão digital e soluções de mobilidade urbana.

Cria o banco público de soluções tecnológicas, voltado ao compartilhamento de boas práticas e inovações entre os municípios. O banco contará com avaliação técnica e apoio de especialistas e instituições de ensino superior.

Esta proposição entra em vigor da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/03/2025 – Diretoria Legislativa (DL): Autuado.

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Reconhecimento institucional às organizações da sociedade civil (OSCs)

PL 105/2025 - Autoria: Dep. Alexandre Curi (PSD), que “Altera a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.”.

A proposta legislativa altera a Lei nº 17.826/2013, que trata da concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná.

Amplia as finalidades admitidas para a concessão do título, com a reformulação do inciso III do artigo 1º. Incluindo a proteção animal, segurança alimentar e nutricional, promoção dos direitos humanos, inovação tecnológica, desenvolvimento sustentável, experimentação de novos modelos socioeconômicos e mobilidade urbana.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

O projeto também acrescenta os §§3º e 4º ao artigo 1º da referida lei. O §3º reforça que as atividades das entidades devem ter comprovado interesse público e serem prestadas de forma contínua e efetiva à coletividade, o §4º permite a remuneração de dirigentes estatutários que exerçam funções executivas, desde que os valores estejam em consonância com os praticados no mercado da região, tenham aprovação em assembleia geral registrada em ata, e, no caso de fundações, sejam comunicados ao Ministério Público.

Altera o inciso VI do artigo 2º, que passa a exigir a documentação apresentada pelas entidades, a declaração com firma reconhecida ou certificação digital atestando que os dirigentes não são remunerados. Caso sejam, deverá ser anexada a ata da assembleia geral que aprovou a remuneração.

Esta proposição entra em vigor da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/03/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL SEGURIDADE SOCIAL

Criação da Lei de Proteção às Mães Solo e Famílias Monoparentais no Estado do Paraná

PL 113/2025 - Autoria: Dep. Paulo Bazana (PSD) e Dep. Cloara Pinheiro (PSD), que “Propõe a criação da Lei de Proteção às Mães Solo e Famílias Monoparentais”.

Estabelece diretrizes constitucionais baseadas na erradicação da pobreza, na igualdade de direitos e no dever do Estado de assegurar a proteção especial à mulher, criança, idoso e outros grupos vulneráveis.

Entre as principais medidas previstas, destacam-se:

- Assistência Social: Mães solo e chefes de famílias monoparentais terão direito a uma cota dobrada dos benefícios sociais já existentes.
- Mercado de Trabalho: Prioridade na qualificação profissional e intermediação de mão de obra, garantindo oportunidades em áreas de maior potencial de rendimento.
- Educação Infantil: Atendimento prioritário para os filhos de mães solo na distribuição de vagas em creches.
- Habitação: Preferência em programas habitacionais, incluindo reserva mínima de vagas e subsídios diferenciados.
- Mobilidade: Concessão de tarifas reduzidas no transporte público para mães solo e chefes de famílias monoparentais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

- Apoio Financeiro: Instituições financeiras estaduais deverão criar linhas de crédito especiais para mães solo e empresas por elas dirigidas.

Para serem beneficiadas, as mães solos e os responsáveis por famílias monoparentais devem estar cadastrados no CadÚnico e ter dependentes de até 18 anos, exceto no caso de pessoas com deficiência. Além disso, indivíduos com renda familiar per capita de até dois salários-mínimos também poderão acessar benefícios, mesmo sem estarem cadastrados.

Caso aprovada, a proposição em epígrafe terá vigência de 20 anos ou até que a taxa de pobreza entre famílias monoparentais seja reduzida a 20%. O monitoramento desse programa será realizado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM) e pelo IBGE.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/03/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Criação de normas para apuração de infrações ambientais, sanções e medidas cautelares no Estado do Paraná

PL 93/2025 - Autoria: Dep. Anibelli Neto (MDB), que “Dispõe sobre normas para procedimentos de apuração de infrações ambientais, aplicação das respectivas sanções e medidas acautelatórias conforme específica”.

Propõe normas para a apuração de infrações ambientais, a aplicação de sanções e a adoção de medidas cautelares no Estado do Paraná, em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública: legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos preceitos do direito administrativo sancionador.

Define que infrações administrativas ambientais são todas as ações ou omissões que violem as normas ambientais. A fiscalização e a aplicação de sanções ficarão sob responsabilidade do Instituto Água e Terra (IAT) e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest), podendo contar com o apoio de outros órgãos. Como forma de prevenir novos danos ambientais e assegurar a recuperação das áreas afetadas, poderão ser aplicadas medidas cautelares administrativas, como apreensão de bens relacionados à infração, embargo de obras ou atividades, suspensão da venda ou fabricação de produtos, suspensão parcial ou total de atividades e até mesmo a demolição de estruturas irregulares.

O processo de apuração das infrações será formalizado por meio de um auto de infração mediante fiscalização in loco, garantindo ao autuado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com possibilidade de apresentação de justificativas e provas. O órgão ambiental responsável deverá responder de forma fundamentada aos argumentos apresentados na defesa. A fiscalização poderá ser realizada remotamente, com o uso de imagens e dados georreferenciados, mas, em caso de contestação, será necessária uma inspeção presencial.

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

As penalidades aplicadas, como suspensão de atividades e embargo de obras, só poderão ser revertidas mediante comprovação da regularização da situação ambiental. Além disso, a reparação ou compensação dos danos ambientais poderá servir como elemento de comprovação em processos judiciais. Nos casos omissos, a legislação federal vigente, incluindo a Lei nº 9.605/98 e o Decreto nº 6.514/08, será aplicada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 20/03/2025 – Comissão de Constituição e Justiça (CCJ): Aguardando designação de relator para emissão de parecer.

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA FUMO

Classificação do tabaco nas propriedades rurais

PL 110/2025 - Autoria: Dep. Romanelli (PSD), que “Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado do Paraná.”.

Determina que a classificação do tabaco seja realizada diretamente nas propriedades dos agricultores, no momento da compra pelas empresas comercializadoras ou industrializadoras.

Segundo a proposta, o processo de classificação — que consiste na avaliação técnica da qualidade das folhas de tabaco — deverá ocorrer na presença do agricultor, permitindo seu acompanhamento e a possibilidade de contestação. Em caso de divergência, prevê a arbitragem por um terceiro, escolhido de forma consensual entre as partes. Todos os custos envolvidos na classificação ficarão sob responsabilidade das empresas compradoras.

Esta proposição entra em vigor da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 24/03/2025 – Diretoria Legislativa (DL): Autuado.

Fonte: Sistema Fiep

TELECOMUNICAÇÃO

Valorização Profissional dos Técnicos de Telecomunicações no Paraná

PL 164/2025 - Autoria: Dep. Delegado Tito Barichello (UNIÃO), que “Institui a Política Estadual de Valorização dos Técnicos de Telecomunicações do Paraná e dá outras providências”.

A proposta reconhece a importância dos profissionais técnicos de telecomunicações para o avanço tecnológico e tem como objetivo promover sua valorização por meio da qualificação,

Gerência de Relações Governamentais
nº 06. Ano XVIII. 27 março de 2025

ampliação da inserção no mercado de trabalho e incentivo a boas práticas por parte das empresas do setor.

Entre as medidas previstas, estão ações para fomentar a capacitação contínua dos técnicos, divulgar oportunidades profissionais e reconhecer empresas que adotem políticas alinhadas à valorização da categoria. O projeto também propõe a criação de um banco de dados estadual para conectar profissionais qualificados às empresas de telecomunicações, além da realização de campanhas educativas que reforcem a relevância dessa profissão para a sociedade.

A proposta autoriza o Estado a estabelecer parcerias com instituições de ensino, entidades representativas do setor e sindicatos, com o objetivo de ampliar as oportunidades de formação e empregabilidade. Essas parcerias deverão ser firmadas sem gerar custos ao Poder Executivo e em conformidade com a legislação vigente.

Como forma de reconhecimento, será instituído o Selo de Valorização do Técnico de Telecomunicações, a ser concedido às empresas que investirem na capacitação de seus colaboradores, adotarem políticas salariais justas e garantirem condições adequadas de trabalho.

Esta proposição entra em vigor da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 25/03/2025 – Diretoria Legislativa (DL): Autuado.

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.